



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	/01

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do caput do art. 6º da MP 727/16 a expressão "independentemente de exigência legal".

**JUSTIFICAÇÃO**

A disposição pretende que autoridades administrativas possam instituir programas sem autorização legal e dispensa ato do próprio chefe do Poder Executivo. Elimina a necessidade de decreto para que autoridades de segundo ou terceiro escalão do Poder Executivo tomem decisões que afetarão o orçamento fiscal e também o próprio patrimônio público.

A expressão é claramente inconstitucional na medida em que a definição do que seja reserva legal está inscrita na Constituição. Não cabe a lei ordinária excluir matéria da reserva legal.

Pedimos a supressão da expressão por inconstitucionalidade flagrante.

18 / 05 / 2016  
DATA

ASSINATURA

CD/16411.28272-63